



**DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS E DEMAIS
AGENTES DESPORTIVOS**

**ASSUNTO: PROTOCOLO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO/ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO
DE RIO MAIOR/FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE
PORTUGAL**

Face a sua importância, em anexo se publica o Protocolo acima referido, que tem como objectivo a concretização e implementação do **Projecto "O Andebol, a Escola e os Treinadores, Andebol no Desporto Escolar – Uma via para a progressão na carreira docente e entrada na carreira de Treinador"**.

Lisboa, 2011.07.12

A DIRECÇÃO



PROTOCOLO

Entre

O Ministério da Educação, através da **DIRECÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR**, adiante designado por DGIDC, na qualidade de Primeiro Outorgante, com sede na Av. 24 de Julho, 140, em Lisboa, pessoa colectiva nº 600073408, representado neste acto pela Directora Geral, Alexandra Marques

A **FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL**, adiante designado por FAP, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública NIPC 501361375, na qualidade de Segundo Outorgante, representado neste acto pelo seu Presidente, Henrique Torrinha

e

A **ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR**, adiante designada por ESDRM, com sede na Av. Dr. Mário Soares - Pavilhão Multiusos 2040-413 Rio Maior, pessoa colectiva nº 501 403 906, na qualidade de Terceiro Outorgante, representado neste acto pelo seu Director, Abel Santos.

É celebrado o presente protocolo, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objectivo e domínios da cooperação

A DGIDC, através do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar (GCDE), a FAP e a ESDRM, comprometem-se a colaborar no domínio da formação, com o objectivo de concretizar a implementação do Projecto "O Andebol, a Escola e os Treinadores", *Andebol no Desporto Escolar – Uma via para a progressão na Carreira Docente e entrada na Carreira de Treinador.*



CLÁUSULA 2ª

Responsabilidade do Ministério da Educação

No âmbito da cooperação referida na Cláusula 1ª, são responsabilidades do Primeiro Outorgante:

- a) Promover a divulgação deste protocolo em todas as escolas a nível nacional;
- b) Certificar os professores que reúnam os requisitos necessários para integrar o projecto.

CLÁUSULA 3ª

Responsabilidade da Federação de Andebol de Portugal

No âmbito da cooperação referida na Cláusula 1ª, são responsabilidades do Segundo Outorgante:

- a) Facultar, no seu site institucional, a candidatura online a todos os professores que queiram integrar o projecto;
- b) Certificar a atribuição dos graus de Treinador, ao abrigo do Despacho 5061/2010 de 22 de Março de 2010, aos professores que reúnam as condições referidas na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 4ª

Responsabilidade da Escola Superior de Desporto de Rio Maior

No âmbito da cooperação referida na Cláusula 1ª, são responsabilidades do Terceiro Outorgante:

- a) Elaborar a ficha de candidatura para os professores que será disponibilizada online no site institucional da FAP;
- b) Facultar a utilização da plataforma E-learning para implementação das condições requeridas nas Cláusulas 5ª e 6ª.

CLÁUSULA 5ª

Atribuição do Grau de Treinador

- a) Os professores, para reunirem as condições para atribuição de um Grau de Treinador, terão de cumprir os seguintes requisitos:
- Terem uma carga horária mínima de três horas semanais durante todo o ano lectivo (Setembro a Junho);
 - Para efeitos de atribuição do Grau 2 (dois), os professores que não tenham tido formação especializada (opção Andebol na formação académica de Educação Física) terão de cumprir 60 (sessenta) horas em E-learning, com a componente específica em Andebol;
 - Para efeitos de atribuição do Grau 3 (três), os professores que já tenham o Grau 2, terão de cumprir 90 (noventa) horas em E-learning, com a componente específica em Andebol);
 - A avaliação será feita através de E-learning (trabalhos, testes e exercícios) e do Relatório Final da actividade, como professores do núcleo de andebol.
- b) Os professores que já tenham a qualificação de Grau 3 de treinadores, ou que tendo o Grau 2 o queiram manter, ser-lhes-á atribuído 1 (um) ECTS para efeitos de progressão na carreira de treinadores, desde que elaborem e entreguem o Relatório Final da actividade, como professores do núcleo de andebol.

CLÁUSULA 6ª

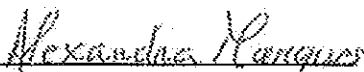
Creditação de Formação para progressão na Carreira Docente

- a) Para a obtenção de créditos de Formação Específica que produzam efeitos de progressão na carreira docente, o professor deverá reunir os seguintes requisitos:
- Ter uma carga horária de três horas semanais, durante todo o ano lectivo;

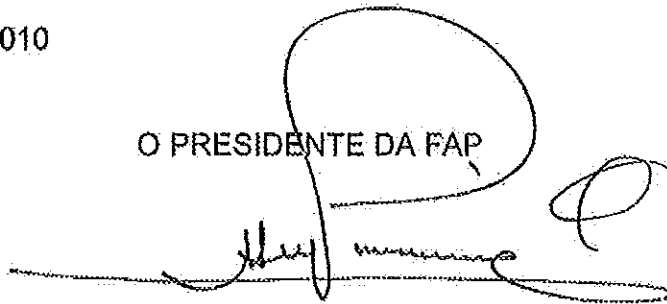
- b. Participar nas competições de Andebol do Desporto Escolar e/ou Desporto Federado;
 - c. Cumprir a frequência de 15 (quinze) horas de E-learning na plataforma proporcionada pela ESDRM;
 - d. Produzir um relatório da actividade do grupo/equipa de Andebol;
 - e. Frequentar uma acção de formação, 12 (doze) horas presenciais, em Andebol, promovida conjuntamente pela ESDRM e FAP;
- b) Aos professores que cumpram os requisitos do Ponto a) da Cláusula 6ª ser-lhes-ão atribuídos 2 (dois) créditos, correspondentes a 50 (cinquenta) horas de formação, para progressão na carreira docente.

Torres Novas, 12 de Novembro de 2010

A DIRECTORA GERAL DA
DGIDC


Alexandra Marques

O PRESIDENTE DA FAP


Henrique Torrinha

O DIRECTOR DA ESDRM


Abel Santos